PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
Estado de Pernambuco

LEI Nº 486/2013 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui a criação, administração, gerenciamento e atribuição do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM (Moreno) localizado no município do Moreno, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Seção I
Da Constituição

Art. 1º - Fica constituído o Grupo de Trabalho denominado Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM (Moreno), para tratar sobre a segurança pública e assuntos correlatos, funcionando como fórum deliberativo e executivo, que opera por consenso e sem hierarquia, respeitando a autonomia das instituições que o compõem, com o objetivo permanente de promover a articulação dos programas de ação governamental na área de fiscalização e segurança pública, visando, também, fomentar políticas públicas na área, fixadas nos acordos específicos dos programas nacionais e estaduais de segurança.

§1º. A criação do GGIM - Gabinete de Gestão Integrada Municipal do Moreno está amparada na Lei estadual nº 14.924, de 18 de março de 2013, que institui o selo Pacto pela Vida de Prevenção e Redução da Criminalidade nos Municípios, em seu Art. 2º,II , onde trata da necessidade de criação de GGIM.

§2º. O GGIM - Gabinete de Gestão Integrada Municipal é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, ficando sua presidência sob os auspícios do primeiro mandatário do Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se em, 10/10/13

Seção II
Das Atribuições

Art. 2º - São atribuições do GGIM:

I. Tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar as secretarias municipais e policias municipal e estadual na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e da criminalidade;
II. Contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos federais, estaduais e municipais de fiscalização, prevenção, investigação e informação, respeitando suas competências e atribuições;
III. Propor ações integradas de fiscalização e segurança urbana, no Município e acompanhar sua implementação;
IV. Padronizar os procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de fiscalização;
V. Editar instruções referentes à divisão das tarefas de fiscalização entre os vários órgãos da administração municipal.

Seção III
Da Composição

Art. 3º - O GGIM - Gabinete de Gestão Integrada Municipal disporá de uma Coordenação, composta pelos seguintes membros:

I. Coordenador-Geral;
II. Coordenador-Executivo;
III. Assessor de Coordenação.

§1º - Caberá ao Prefeito o cargo de Coordenador-Geral, bem como nomear os demais membros da Coordenação do Gabinete Integrado e seus respectivos suplentes.

§2º - O GGIM - Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem assegurada, na sua composição, a participação na condição de membros convidados e voluntários, os representantes de órgãos públicos federais, estaduais, municipais e Instituições da sociedade civil.

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se em, 10/10/13

Art. 4º - A Coordenação Executiva do Grupo de Trabalho de que trata esta Lei será exercida pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

Art. 5º- O GGIM - Gabinete de Gestão Integrada Municipal, deverá reunir-se pelo menos uma vez a cada mês, para análise das estatísticas relacionadas à segurança do município, trânsito, transporte e assuntos correlacionados às políticas públicas de prevenção e enfrentamento à criminalidade e trimestralmente, apresentar relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - O GGIM - Gabinete de Gestão Integrada Municipal será composto por membros dos seguintes órgãos municipais:

I. Gabinete do Prefeito;
II. Câmara Municipal;
III. Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte;
IV. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
V. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
VI. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
VII. Secretaria Municipal da Cidade e Meio Ambiente;
VIII. Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
IX. Secretaria Municipal de Saúde;
X. Poder Judiciário;
XI. Ministério Público Estadual;
XII. Guarda Municipal;
XIII. Representante da Polícia Militar;
XIV. Representante da Polícia Civil;
XVI. Representante do Corpo de Bombeiros Militar;
XVII. Representante da Polícia Rodoviária Federal e/ou Estadual;
XVIII. Conselho Tutelar.

Art. 7º - As funções dos membros do GGIM - Gabinete de Gestão Integrada Municipal não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 8º - O GGIM - Gabinete de Gestão Integrada Municipal é vinculado ao Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo operacional e financeiro, e à Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte para fins operacionais.

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se em, 10/10/13

Seção IV

Da Competência

Art. 9º - Compete ao GGIM - Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

I. Promover a articulação conjunta de diversas estratégias de prevenção à violência, reforçando as potencialidades na obtenção dos melhores resultados;
II. Analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como receber e analisar as demandas provenientes dos Conselhos Comunitários e das associações de moradores;
III. Discutir conjuntamente os problemas, para definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção à violência no âmbito municipal;
IV. Promover a integração na efetiva prática regular de cooperação das relações e ações dos múltiplos órgãos e das diferentes esferas governamentais (municipal, estadual e federal) no município.

Art. 10- Compete à Coordenação Executiva:

I. Elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do GGIM;

II. Preparar despacho e controlar expediente;

III. Secretariar reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões, tanto do GGIM, quanto de seu Pleno;

IV. Orientar e controlar as atividades administrativas do GGIM;

V. Supervisionar e orientar as atividades de protocolo, arquivo e patrimônio do GGIM;

VI. Executar o trabalho de digitação de correspondência do GGIM;

VII. Receber e encaminhar documentação de interesse do GGIM;

VIII. Solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, reprografia, limpeza, copa, manutenção de máquinas, equipamentos e outros serviços administrativos do GGIM;

IX. Encaminhar e controlar a publicação de atos oficiais;

X. Executar as atividades de controle de pessoal;

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se em, 10/10/23

XI. Organizar e encaminhar as demandas de recursos físicos e humanos;

XII. Coletar e sistematizar informações visando subsidiar as reuniões;

XIII. Identificar temas prioritários de segurança pública e assuntos correlatos no Município e propor a constituição de grupos de trabalho destinados a analisá-los, sugerindo estratégias e metodologias de monitoramento dos resultados de ações relativas a estes temas, visando subsidiar o GGIM.

Art. 11 - Para cumprir suas finalidades, o GGIM - Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem competência para:

I. Requisitar dos órgãos públicos municipais locais certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;
II. Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;
III. Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuições de suas pastas.

Seção V
Do Observatório de Segurança Pública

Art. 12 - O Observatório de Segurança Pública deverá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, e monitorar a efetividade das ações de segurança no Município.

Art. 13 - Compete ao Observatório:

I. O Observatório de Segurança Pública faz parte da estrutura do Gabinete de Gestão Integrada Municipal e produzirá conhecimento para subsidiar os processos de tomada de decisão no ambiente do Pleno do GGIM;
II. Estruturar um sistema de gestão pautado na investigação científica dos problemas de segurança pública e orientado por resultados;
III. Fomentar um modelo de gestão tendo como princípios fundamentais: transparência e participação;

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se em, 16/10/13

IV. Fomentar um modelo de gestão de desempenho centrado na avaliação do processo, produtos e resultados, tendo como parâmetros a eficácia, eficiência e efetividades;
V. Valorização da perspectiva de gestão local das ações de segurança publica,pautando a fiscalização em termos de território, problema abordado e publico alvo;
VI. Elaborar propostas de intervenção baseadas na estruturação de alianças entre os órgãos de segurança pública e os órgãos governamentais de outras áreas, assim como a sociedade civil, preservando a cada um sua área de competência essencial;
VII. Observatório de Segurança Pública deverá priorizar a produção de conhecimento que subsidie a gestão em nível estratégico e nível tático.

Seção VI
Da Sala de Situações

Art. 14 - A Sala de Situações servirá para tratar de ações intersetoriais de prevenção à violência, com previsão de uma sala de vídeomonitoramento.

Seção VII
Do Sistema de Vídeomonitoramento

Art. 15 - O Sistema de Vídeomonitoramento servirá de insumo para a política de segurança pública e a prevenção intersetorial, englobando todos os setores do GGIM com atribuições funcionais de Segurança Pública.

Art. 16 - O sistema de Vídeomonitoramento terá seu funcionamento de acordo com projeto aprovado pela Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte, com articulação entre Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Agentes Municipais de Trânsito e Corpo de Bombeiros Militar, entre outros, os quais serão nomeados pelos respectivos responsáveis, devidamente acordado com os mesmos as respectivas cessões dos profissionais e das instituições antes mencionadas.

Seção VIII
Das Disposições Finais

Art.17 - Cabe à Prefeitura Municipal fornecer a infra-instrutura necessária para o funcionamento dos órgãos criados por esta Lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se em, 10/10/13

Art. 18 - O Prefeito nomeará, mediante portaria, o Coordenador Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM e o Coordenador do Observatório do Gabinete de Gestão integrada Municipal - GGIM.

Art. 19 - O Prefeito formalizará, mediante portaria, a designação dos agentes públicos que integrarão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União e com o Estado de Pernambuco, por meio dos seus órgãos competentes, objetivando a implementação de todos os projetos vinculados ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, assim como outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento de política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 21 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 22 - O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM será disciplinado por Regimento Interno a ser publicado mediante Decreto.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2013.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Prefeito